



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMCA Nº 1.224/2025**

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/21)

DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Inspeção Veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), devidamente acreditada pelo INMETRO e licenciada pelo SENATRAN, compreendendo todos os serviços, insumos, materiais e equipamentos necessários ao licenciamento anual dos veículos oficiais da Câmara.

1.1.1 - A inspeção tem por finalidade avaliar os componentes do sistema de GNV (“kit gás”) e os demais itens de segurança do veículo, em atendimento à obrigatoriedade legal imposta aos veículos adaptados para uso de GNV, como condição para a emissão do seu Licenciamento Anual.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2 – O objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto e às descritas no Portal de Compras do Governo, prevalecerão às especificações constantes deste Termo de Referência.

1.4 - De acordo com a Lei nº 14.133/2021, serviços não contínuos são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, portanto, o objeto enquadra-se como serviço não contínuo.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo, art. 91 do Decreto Municipal nº 3335/2023.

1.6 - Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais para o ano de 2026.

DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES:

1.7 – Relação dos Veículos Oficiais:

Nº	MODELO	CATSER	PLACA	ANO	COR	Nº PATRIMONIAL
01	FIAT/SIENA 1.4 FLEX	19330	RJO3D59	2021/2021	BRANCA	001388
02	FIAT/SIENA 1.4 FLEX	19330	RJG3F07	2021/2021	BRANCA	001387
03	FIAT/SIENA 1.4 FLEX	19330	RJE2F21	2021/2021	BRANCA	001386
04	FIAT/SIENA 1.4 ATRACTIVE	19330	LRJ8H84	2018/2019	BRANCA	001343
05	FIAT/SIENA 1.4 ATRACTIVE	19330	LTR9C75	2019/2019	BRANCA	001348
06	FIAT/SIENA 1.4 ATRACTIVE	19330	LMS3I36	2018/2019	BRANCA	001345
07	FIAT/SIENA 1.4 ATRACTIVE	19330	LMV8C91	2019/2019	BRANCA	001347
08	FIAT GRAND SIENA 1.4 TETRAFUEL	19330	KWZ8A97	2015/2016	PRETA	001223
09	FIAT GRAND SIENA 1.4 TETRAFUEL	19330	LRV6I74	2014/2015	PRETA	001203



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

1.7.1 - A estimativa das quantidades mencionadas neste Termo de Referência fundamenta-se no levantamento realizado pelo Setor Requisitante, considerando os veículos da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu equipados com sistema de GNV, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda da Diretoria de Transportes.

Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant
01	Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Inspeção Veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, acreditada pelo INMETRO e licenciada pelo SENATRAN em atendimento aos Veículos Oficiais da Câmara.	Serviço	09

1.8 - No preço a ser contratado deverão estar incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/21)

Fundamentação da Contratação:

2.1 - A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso II, §3º da Lei nº 14.133/2021, na sua forma de **obtenção de PROPOSTAS DE PRECOS ADICIONAIS aos orçamentos já foram obtidos em pesquisa prévia de mercado realizada pelo Departamento de Suprimentos da Câmara Municipal, devendo ser selecionada a Proposta mais vantajosa, identificada a partir deste procedimento ou na pesquisa prévia já realizada, com critério de julgamento por menor preço por ITEM.**

Descrição da necessidade da contratação:

2.3 – Justifica-se a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Inspeção Veicular de GNV para garantir a emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), requisito indispensável para a obtenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) referente ao ano de 2026, dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu. O licenciamento constitui um processo anual obrigatório de regularização, atestando a conformidade dos veículos com as normas de segurança e permitindo sua circulação nas vias públicas sem restrições ou problemas junto à fiscalização. Assim, sem o CSV atualizado e o Selo GNV emitido pela empresa contratada, a Câmara não poderá licenciar os veículos de sua frota para o ano de 2026.

2.4 – A contratação dessa empresa assegura a verificação completa dos veículos, incluindo kit GNV, freios, suspensão, pneus e sistemas de iluminação, preservando a segurança dos condutores e passageiros e integridade da frota.

2.5 – Dessa forma, a contratação da empresa especializada mostra-se necessária, atendendo à exigência de atualização do documento e permitindo a consequente liberação do CRLV para o



ano subsequente, prevenindo a apreensão dos veículos e a aplicação de penalidades por parte da fiscalização.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21)

3.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção veicular dos veículos equipados com GNV da frota da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, abrangendo todas as etapas necessárias para garantir a segurança veicular, a conformidade legal e a eficiência operacional. O objetivo principal é a emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) e do Selo GNV, indispensáveis para a obtenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) referente ao ano de 2026, com previsão de licenciamento em janeiro do referido ano.

3.2 - Na execução da inspeção técnica, todos os componentes do sistema de GNV, incluindo cilindros, válvulas, tubulações e reguladores, serão avaliados, assim como os itens de segurança obrigatórios do veículo, como freios, iluminação, pneus e sistemas de contenção. A empresa contratada realizará testes de detecção de vazamentos e verificará o funcionamento seguro do kit GNV, registrando eventuais não conformidades e emitindo recomendações de correção quando necessário.

3.3 - O serviço inclui ainda a emissão de certificados e relatórios técnicos detalhados, registrando os resultados das inspeções e garantindo a conformidade legal dos veículos. Com a execução completa deste ciclo de vida, a Câmara assegura a circulação segura de sua frota, cumpre as exigências legais para o licenciamento anual e previne riscos de acidentes e vazamentos de GNV, preservando o patrimônio público e a segurança de condutores, vereadores, servidores e demais usuários.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A participação é exclusiva a Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2 - Considerando a logística a ser empregada na execução do serviço, e a inviabilidade de envio dos veículos para distâncias muito longas devido aos custos da logística, **a empresa prestadora do serviço deverá estar localizada dentro de um raio de até 120 km (cento e vinte quilômetros) da Sede da Câmara Municipal – Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ**, já que se a distância for maior, importará no aumento das despesas legislativas com combustível e com o condutor (servidor), em consonância com o § 2º, art. 47, da Lei nº 14.133/2021, pois nas contratações de serviços de manutenção e assistência técnica é admissível a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

4.3 - A empresa contratada deverá ser credenciada junto ao INMETRO e licenciada pelo SENATRAN, estando apta a emitir o Certificado de Segurança Veicular (CSV) e o Selo GNV (Gás Natural Veicular), conforme normas e regulamentos técnicos aplicáveis.

4.4 - A empresa deverá executar os serviços observando rigorosamente as normas do INMETRO, SENATRAN e CONTRAN, bem como demais regulamentações técnicas pertinentes, assegurando a emissão do laudo e do certificado com plena validade junto aos órgãos competentes.

4.5 - Os serviços de inspeção incluem a avaliação dos seguintes itens:



4.5.1 - Identificação do veículo

- a) Conferência de todos os dados e características do veículo com as informações presentes no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), como cor, placas, modelo e ano.
- b) Verificação do número do chassi, número do motor e dos lacre das placas.
- c) Análise da documentação para confirmar a autenticidade e a propriedade legítima.

4.5.2 - Sistemas de segurança

- a) Freios:** Testes de eficiência de frenagem nos eixos dianteiro e traseiro e verificação do freio de estacionamento.
- b) Suspensão:** Teste de suspensão para verificar a estabilidade e o alinhamento.
- c) Direção:** Análise do sistema de direção, incluindo ensaio de folgas, para garantir o bom funcionamento.
- d) Rodas e pneus:** Inspeção da profundidade dos sulcos dos pneus, estado das rodas e pressão de calibragem.
- e) Iluminação e sinalização:** Verificação do alinhamento e intensidade dos faróis e do funcionamento das luzes de freio, lanternas, setas, luzes de ré e iluminação da placa.

4.5.3 - Equipamentos obrigatórios

- a) Checagem de todos os equipamentos obrigatórios, como cintos de segurança, extintor de incêndio (se aplicável e dentro da validade), estepe, triângulo de sinalização, macaco e chave de roda.
- b) Verificação do funcionamento da buzina.

4.5.4 - Estrutura e componentes

- a) Carroceria e estrutura:** Inspeção visual da parte inferior do veículo, buscando soldas ou modificações estruturais irregulares.
- b) Vidros e películas:** Conferência dos vidros, películas (se houver) e sua conformidade com a legislação.
- c) Portas e bancos:** Verificação do funcionamento das portas e do estado dos bancos.
- d) Outros componentes:** Inspeção de sistemas de alimentação, sistema elétrico, escapamento e outros.

4.5.5 - Teste de emissão de poluentes e ruído

- a) Realização de testes para verificar se os níveis de emissão de gases e ruído estão dentro dos padrões ambientais.

REQUISITOS OPERACIONAIS

4.6 - Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada, devidamente licenciada para o exercício das atividades de inspeção veicular GNV.

4.7 - A CONTRATADA será responsável pela integridade física dos veículos inspecionados, devendo realizar os serviços sem ocasionar danos, avarias ou perdas de componentes.

4.8 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a confiabilidade das inspeções realizadas, respondendo por eventuais falhas ou omissões identificadas nos laudos.



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.9 - A empresa deverá ser credenciada junto ao INMETRO e licenciada pelo SENATRAN.

4.10 - O Prestador de Serviços deverá apresentar:

a) **PORTARIA** vigente emitida pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, em favor de sua Empresa, nos termos do §1º do art. 8º, da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, que conceda licença ou renovação de funcionamento para atuar como **Instituição Técnica Licenciada (ITL) estando regularmente habilitado a operar o SisCSV – Sistema de Certificação de Segurança Veicular** para a emissão do **Certificado de Segurança Veicular (CSV)**. <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/portarias-senatran>.

b) **Certificado de Acreditação de Organismo de Inspeção - Segurança Veicular (OIA-SV)**, emitido pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE) de reconhecimento de sua competência para realizar atividades de Inspeção de segurança veicular.

<http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp>.

DA SUSTENTABILIDADE

4.11 - A contratação deverá contemplar, no que couber, práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.11.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a empresa CONTRATADA deverá armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas, adotando práticas de gestão ambiental responsáveis durante a execução do objeto.

4.12 - Os serviços prestados deverão pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, evitando desperdícios e prevenindo a geração excessiva de resíduos, em alinhamento às diretrizes de responsabilidade ambiental.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.13 - Considerando as características específicas do objeto e em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, **não será admitida a subcontratação total ou parcial** dos serviços contratados.

4.13.1 - A vedação se justifica pela existência de empresas no mercado plenamente capacitadas para executar o objeto de forma integral, sem a necessidade de segmentação ou terceirização. A subcontratação comprometeria o controle técnico da execução, além de não representar vantagem à Câmara, do ponto de vista técnico, operacional ou econômico.

DA GARANTIA

4.14 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

a) Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;



b) À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

c) A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

4.15 - A execução deverá observar integralmente as normas contidas na **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**, considerando a Câmara Municipal como usuária final dos serviços prestados.

DA VISTORIA

4.16 - Não há necessidade de realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços, uma vez que estes ocorrerão nas dependências da própria CONTRATADA.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.17 - A participação de consórcios não será permitida porque o serviço deve ser executado integralmente por uma única empresa licenciada pela SENATRAN e acreditada pelo INMETRO, habilitações individuais que não podem ser compartilhadas. Trata-se de serviço indivisível, não havendo vantagem na atuação em consórcio.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - O prazo para a execução da prestação dos serviços, em cada veículo oficial da CÂMARA será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de início da Prestação de Serviços e da entrega de cada veículo na sede da CONTRATADA.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa a ser contratada.

5.3 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados. No caso de defeito ou má execução, deverá refazer o serviço e arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem, sem repassar qualquer tipo de ônus à Câmara.

5.4 - A CONTRATADA deverá executar o serviço observando e cumprindo as normas do INMETRO e demais regulamentações pertinentes.

5.5 - Todos os equipamentos e pessoal qualificados que se fizeram necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 - A CONTRATADA deverá inspecionar um conjunto de itens essenciais para segurança veicular, conforme exigências do INMETRO e demais normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

I - Cilindros de GNV – conforme ABNT NBR 12274 (Inspeção em cilindros de aço, sem costura, para gases) e demais requisitos regulatórios de requalificação de cilindros;
II - Suspensão;
III - Direção;
IV - Freios;
V - Sistema de emissão de poluentes;
VI - Parte elétrica.

5.7 - A CONTRATADA se responsabiliza pela integridade dos veículos inspecionados.

5.8 – **Após a conclusão da inspeção, a CONTRATADA deverá emitir o Certificado de Segurança Veicular (CSV) correspondente a cada veículo inspecionado, entregando-o ao**



respectivo condutor juntamente com a Nota Fiscal eletrônica dos serviços prestados, para fins de processamento do pagamento pela Câmara.

5.8.1 – O Certificado de Segurança Veicular (CSV) deverá conter a descrição dos grupos de itens avaliados, bem como o registro de eventuais irregularidades identificadas, de forma clara e detalhada, assegurando a rastreabilidade das informações referentes a cada veículo.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.1 - O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho ou instrumento equivalente emitido em favor da Prestadora dos Serviços.

6.2 - A Câmara fiscalizará a execução do serviço, em todas as suas fases, obrigando-se a Contratada a facilitar o trabalho de equipe encarregada pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

6.3 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

6.4 - A Câmara se reserva o direito de recusar toda e qualquer execução de serviços que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6.4.1 - Em caso de manifestação de desistência da CONTRATADA, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.4.2 - A eventual rescisão se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.5 - A gestão do objeto a que se refere o presente Termo de Referência será executada sob a direção e responsabilidade do Sr. **THIAGO FABIANO JARDIM MAURINO**, servidor designado pela Câmara.

6.6 – A fiscalização será executada pelo Sr. **SILVIO ALMEIDA NOVAES**, servidor designado pela Câmara, que fiscalizará observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, entre outras providências:

- a) Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) Recusar qualquer objeto que não atenda às especificações contidas no Contrato;
- c) Solicitar a imediata substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.



6.7 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da CONTRATADA o fiscal do contrato deverá de imediato comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.8 - Serão atividades inerentes à Fiscalização:

- a) Manter sob sua guarda o processo de contratação, durante toda a vigência do contrato, observando e controlando o prazo de sua vigência.
- b) Providenciar solução junto à CONTRATADA de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- c) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- d) Apresentar, quando solicitado pelo Gestor, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- e) Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;
- f) Propor medidas que melhorem à execução do contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos mesmos e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do objeto durante toda a vigência do Contrato;
- h) Sustar, recusar a prestação dos serviços, que esteja em desacordo com as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições do objeto em desconformidade com o solicitado;
- i) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal Eletrônica enviada pela CONTRATADA;
- j) Encaminhar para autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 - Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, para averiguação das suas condições, juntamente com a nota fiscal eletrônica, pelo servidor responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - O recebimento DEFINITIVO ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal eletrônica, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo.

7.2.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.1 - O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação por escrito (via WhatsApp ou e-mail), às suas custas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, mantendo-se o preço inicialmente contratado, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas na legislação e neste Termo de Referência, se não ocorrer a substituição ou correção.

7.5.1. O prazo de troca pode ser prorrogado desde que não ultrapasse a 05 (cinco) dias úteis e que seja devidamente justificado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.6 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, pela Tesouraria da Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o cumprimento integral da obrigação, por meio de depósito bancário ou transferência para conta corrente indicada e vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

7.6.1 - Será considerado adimplemento, a data em que o Fiscal do Contrato, der o RECEBIMENTO do bem ou serviço especificado na respectiva Ordem de Início.

7.7 - A CONTRATADA deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento conforme o requisitado no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, discriminando serviços, especificações, quantidades, preço unitário e total de acordo com a proposta vencedora.

7.7.1 - Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, isenta de erros, a ser entregue ao Fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento. A NF-e será conferida e atestada por dois servidores da Câmara, distintos do ordenador da despesa, e encaminhada para pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme a legislação vigente.

7.7.2 - A Nota Fiscal Eletrônica – NF - e, emitida pela CONTRATADA deverá conter no seu corpo o percentual e o valor do Imposto de Renda a ser retido, decorrentes da prestação de serviços ou fornecimento de bens contratados, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.7.3 - As retenções mencionadas acima serão recolhidas no momento do pagamento da Nota Fiscal Eletrônica – NF - e, após ser atestada e liquida, aos cofres municipais, nos termos da lei.

7.8 - O pagamento não será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.9 - O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e discriminando objeto solicitado com as devidas especificações, quantidade, marca(quando houver), o preço unitário de acordo com a proposta vencedora, o seu preço total e o valor do IR a ser retido se for o caso;

II – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



CÂMARA MUNICIPAL

CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

III – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em Dívida Ativa;

IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

V – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

8.1 - O Eventual Interessado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, para a obtenção de PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS aos orçamentos já foram obtidos em pesquisa prévia de mercado realizada pelo Departamento de Suprimentos da Câmara Municipal, devendo ser selecionada a Proposta mais vantajosa, identificada a partir deste procedimento ou na pesquisa prévia já realizada, conforme previsão contida no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O critério de julgamento será o MENOR PREÇO.

8.3 - Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que o Eventual Interessado comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4 - Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço.

9 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

9.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com a eventual prestação de serviço correrão a conta da previsão orçamentária da Câmara para o exercício de 2026, a saber no Programa de Trabalho 01.031.0200.2.903.0000 e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

10.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



10.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.3 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.6 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.1.8 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9 - Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela Câmara ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.10 - Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

10.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.13 - Submeter previamente, por escrito, a Câmara, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

10.1.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do



menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.1.15 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

10.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara.

10.1.19 - Executar o objeto da contratação, de acordo com este Termo de Referência e com as normas e especificações técnicas.

11 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

11.1 - São obrigações da Câmara:

11.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

11.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.1.5 - Comunicar a Contratada para que emita Nota Fiscal Eletrônica – NF-e relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.1.7 - Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

11.1.8 - Dar ciência à Procuradoria Jurídica para as providências com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.1.9 - Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1 - A Câmara terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



11.1.10 - Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

11.1.11 - A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.12 - O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da Contratada e a Câmara.

12 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Constitui infração administrativa, a prática, pelo fornecedor, licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 - fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



12.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 - apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2 - O fornecedor, licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 - Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;
- multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor total do Contrato;
- multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor total do Contrato;

12.2.2.1 - Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 - Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, licitante ou contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 - Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o fornecedor, licitante ou contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.4 - No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 - as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.6 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Câmara, sendo competente para aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, o Ordenador de Despesa, na forma do art. 156, § 6º, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei estadual nº 5.427/2009.

12.7.1 - A aplicação de sanção será antecedida de intimação do fornecedor, licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 - A defesa prévia do fornecedor, licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



12.7.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 - Aplica-se o disposto na alínea "a" do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao fornecedor, licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a Câmara.

12.11.1 - O Fornecedor, licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto a Câmara e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 - A Câmara deverá remeter o extrato do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para a publicação no Diário Oficial do Município, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Diretoria de Controle Interno da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - A Câmara poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 – DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Termo de Referência foi elaborado pela Comissão de Planejamento, nomeada pela Portaria 055/2025, composta pelos seguintes servidores: Cláudia da Conceição Joaquim, mat. 001/PL; Gleice Rosa da Silva Mescolin, mat. 024/PL e Felipe Paschoal Linhares, mat. 643.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

93F6790803EE495395BBA9094404EE05

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/93F6790803EE495395BBA9094404EE05>